



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0108/24

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Messias, que visa denominar Parque Linear Itapaiúna – Renata Eugênia, o Parque localizado no Distrito da Vila Andrade.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para ser aprovado, na forma do Substitutivo ao final sugerido.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Conforme informações prestadas pelo Executivo, trata-se de logradouro público já denominado, porém a denominação deu-se no bojo da Lei Municipal 16.050/14, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, especificamente no Quadro 7 da referida Lei, apenas para situar o Parque como Parque Linear Itapaiúna, sendo que a inclusão do nome da homenageada não afetaria o nome mencionado no Plano Diretor.

De outro lado, as informações trazidas pelo Executivo às folhas 26, demonstram que *“quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a moradora da região onde se encontra o logradouro em questão e lugar de suas ações que receberam destaque na justificativa apresentada, o que contribui para a preservação da memória local. Município que contribuiu com assistência aos mais carentes”*.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa adequar a técnica legislativa ao previsto na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como ajustar a descrição do logradouro nos termos propostos pelo Executivo (fls. 19):

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 108/24.

Denomina Parque Linear Itapaiúna – Renata Eugênia, o
Parque localizado no Distrito da Vila Andrade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Parque Linear Itapaiúna – Renata Eugênia o Parque localizado no Distrito da Vila Andrade, ao longo da Avenida Hebe Camargo até as proximidades do Parque Burle Marx e a Marginal Pinheiros, mencionado no Quadro 7 da Lei nº 16.050/2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em